



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 02/2013 – PROCESSO Nº 890/2013 – INEXIGIBILIDADE Nº 10/2013.

- **OBJETO:** Credenciamento de emissoras de televisão em canal aberto, que sejam geradoras - comerciais ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no município de Juiz de Fora, para veiculação de vídeos institucionais de 30 segundos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.
- **ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:**
Local: Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora – situada no Palácio Barbosa Lima, Rua Halfeld nº 955, centro, sala nº 109, térreo, em Juiz de Fora – MG – CEP 36.016-000.
Dia: de 17/10/2013 até 07/11/2013
Horário: de 09h às 11h e de 13h as 17h
- **CONSULTA AO EDITAL:** na *Internet*, através do *site* www.camarajf.mg.gov.br ou com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

JUIZ DE FORA/MG
2013



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1 – DA ÁREA SOLICITANTE	3
2 – DO OBJETO	3
3 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
4 – DO REGIME, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	6
5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	6
6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO	7
7 – DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO	9
8 – DO DESCREDENCIAMENTO	9
9 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO	10
10 – DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	10
11 – DAS PENALIDADES	12
12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13
ANEXO I – PROJETO BÁSICO	15
ANEXO II – DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES	23
ANEXO III – DOS VALORES COBRADOS NO MERCADO	24
ANEXO IV – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO	25
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO	26
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS	27
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA	28
ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	29
ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO	30



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 2.936, de 16 de outubro de 2012, alterada pela Portaria nº 4.033, de 15 de julho de 2013, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, fará realizar, pelo período de 15 dias úteis, prorrogável por igual período, contados da data de publicação do presente Edital, no Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, nesta cidade, o **CRENCIAMENTO** de emissoras de televisão em canal aberto, que sejam geradoras - comerciais ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no município de Juiz de Fora, para veiculação de vídeos institucionais de 30 segundos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, com o Ato da Mesa Diretora nº 137, de 02 de agosto de 2011 e com disposto no presente Edital.

1 – DA ÁREA SOLICITANTE

1.1 – Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 – DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de emissoras de televisão em canal aberto, que sejam geradoras - comerciais ou educativas – e que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora, para veiculação de vídeo institucional de 30 segundos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

2.2 – Das Especificações do Objeto:

2.2.1 - As emissoras de televisão devem ser geradoras, afiliadas com sede em Juiz de Fora, que veiculem em sua grade programas informativos locais/regionais, tendo pelo menos 1 (um) programa com caráter informativo produzido e voltado para Juiz de Fora e região.

3 – DO PEDIDO DE CRENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Na vigência deste ato convocatório a Câmara Municipal de Juiz de Fora receberá pedidos de credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, conforme modelo que integra o ANEXO IV, cuja observância às exigências constantes neste



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital, no Ato da Mesa Diretora nº 137/2011 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, é obrigatória por todas as interessadas.

3.2 – O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, na forma especificada no **item 3.5**, e entregue no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, na sala nº 109 do Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo de Juiz de Fora, situado na Rua Halfeld, nº 955, centro, nesta cidade, ou remetidos para o mesmo endereço, pelo correio, com o devido aviso de recebimento – “AR”, de 17/10/2013/2013 até 07/11/2013, no horário de 09h as 11h e de 13h as 17h.

3.3 – O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no **item 6** deste Edital:

a) dados da proponente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;

b) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço;

c) tabela de preços e comprovante de que o mesmo está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).

3.4 – A proponente deverá apresentar junto com o pedido de credenciamento, além da documentação de pré-qualificação, documento que comprove a área/região (detalhada) de sua cobertura, indicando os horários dos programas de cunho informativo, educacional ou cultural veiculados. As informações prestadas pelas proponentes serão verificadas pela Câmara Municipal de Juiz de Fora para efeito de aceitação e manutenção do seu credenciamento.

3.5 - Os pedidos de credenciamentos e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelopes fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CRENCIAMENTO Nº 02/2013 PROCESSO Nº 890/2013 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2013 PROponente: _____ CNPJ: _____</p>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE 02 – PROPOSTA - CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
AOS CIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 02/2013
PROCESSO Nº 890/2013
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2013
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

3.6 – Será entregue à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

3.7 – O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.

3.8 – Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados no **item 3.2** deste Edital.

3.9 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

3.10 – As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados, devendo ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Legislativo, sendo este o jornal Diário Regional.

3.11 – O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12 – A apresentação do pedido de credenciamento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital e seus anexos.

3.13 – Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital estará à disposição no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora na Internet, no endereço <http://www.camarajf.mg.gov.br>.

3.14 – Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do e-mail cpl@camarajf.mg.gov.br ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado no item 3.2 deste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.15 – Não será fornecido Edital via fax ou Correio.

3.16 – A critério do Presidente da Câmara Municipal poderá ser encaminhado correspondência às emissoras de televisão com canal aberto para que promovam o seu credenciamento.

4 – DO REGIME, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços serão executados mediante empreitada por preço unitário.

4.2 - Os serviços serão executados durante a vigência da contratação, a partir da data do recebimento, pela credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

4.3 – As inserções dos vídeos institucionais serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras credenciadas, totalizando 10 (dez) inserções por mês em cada uma das emissoras credenciadas, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Comunicação Social e pelos departamentos responsáveis das emissoras, após o credenciamento, com base em suas tabelas de preços e grades de programação, previstas no ANEXO III deste Edital.

4.3.1 – Constará do planejamento referido no **item 4.3** o número de inserções, dias e horários da veiculação dos vídeos institucionais em cada credenciada.

4.4 - Os vídeos institucionais de 30 segundos serão fornecidos pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

4.5 - Para a elaboração do planejamento referido no item 4.4, a emissora deverá apresentar junto com o pedido de credenciamento sua tabela de preços e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.133.0026.2229.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.1 – A emissora de televisão interessada em promover o seu credenciamento junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora deverá apresentar juntamente com seu pedido de credenciamento os documentos a seguir elencados:

6.1.1 – Regularidade Jurídica:

6.1.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

6.1.1.2 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.1.1.3 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.1.1.4 – Registro junto ao Ministério das Telecomunicações.

6.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.1.2.2 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

6.1.2.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

6.1.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.

6.1.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.

6.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.3.1 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o prazo de validade da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.4 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.4.1 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VII deste Edital.

7 – DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 – A emissora de televisão que atender a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgada habilitada na pré-qualificação e, portanto, credenciada na Câmara Municipal de Juiz de Fora, pelo período até 31 de dezembro de 2013, encontrando-se apta a ser convocada para prestar os serviços aos quais se credenciou.

7.2 - O resultado da pré-qualificação será publicado no órgão de imprensa oficial do Poder Legislativo Municipal e divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal na Internet, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o término da vigência deste Edital.

7.3 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Câmara Municipal poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Ato nº 137/2011 e na Lei nº 8.666/93, cujo deferimento, caso seja solicitada pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3.1 – A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em Contrato e que estejam em execução.

8 – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 – Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, no Ato nº 137/2011 e nos Contratos firmados com a Câmara Municipal, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.

8.2 – O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, no Ato nº 137/2011 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Contrato, constante no ANEXO IX:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- I – advertência, por escrito;
- II – suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - descredenciamento.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93 e das condições previstas no Ato nº 137/2011 e neste Edital.

9.2 – A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade da Câmara Municipal de Juiz de Fora, desde que ela esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

9.3 - Constam da minuta do Contrato que integra o Anexo IX deste Edital, dentre outros, o objeto, o regime e prazo de execução, o preço, as condições de pagamento, a dotação orçamentária, as obrigações das partes, o acompanhamento e fiscalização, as penalidades e valores das multas, os casos de rescisão e a legislação aplicável.

9.4 – A credenciada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO IX.

9.5 – A recusa injustificada da credenciada em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no **item 9.4**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.6 – O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada e pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

9.7 – A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal, para representá-la na execução do Contrato.

9.8 – A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal.

10 – DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação junto à Câmara Municipal que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos ao Presidente da Câmara Municipal, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Comissão Permanente de Licitação sobre o pleito recursal.

10.2 – A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, e protocolada no Núcleo de Licitação e Gestão de Contratos e Convênios, no endereço e horário informados no **item 3.2** deste Edital.

10.3 – Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.4 – As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas no Núcleo de Licitação e Gestão de Contratos e Convênios, a Divisão de Expediente, no endereço e horário informados no **item 3.2** deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da pré-qualificação para o credenciamento, no horário de 08 horas às 18 horas de segunda a quinta-feira e de 08 horas às 17 horas na sexta-feira, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes.

10.5 – A impugnação feita tempestivamente por emissora interessada não a impedirá de participar, em querendo, da pré-qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

10.6 – Sendo necessário o adiamento da data para o início da pré-qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, a Câmara Municipal de Juiz de Fora:

- I** – comunicará o fato aos interessados;
- II** – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da pré-qualificação;
- III** – devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Câmara Municipal, para eventuais alterações ou adaptações.

10.7 – Não serão conhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.

10.8 – Nenhuma indenização será devida às emissoras de televisão pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.9 – Caberá recurso, **com efeito suspensivo**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no órgão de imprensa oficial do Poder Legislativo Municipal, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado na pré-qualificação.

10.9.1 – O recurso referido no item anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.9.2 – O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão contra-arrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 13.2 deste Edital.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Credenciada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

11.4 - A inexecução total da contratação importará à Credenciada a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.5 - A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 11.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

11.6 - As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.7 - As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada como relevante.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados e serão comunicadas por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

12.2 – O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3 – Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

12.4 – A Câmara Municipal de Juiz de Fora se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a pré-qualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.

12.5 – As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Halfeld, nº 955, sala nº 109, centro, Juiz de Fora, no horário de 08 horas às 18 horas de segunda a quinta-feira e de 08 horas às 17 horas na sexta-feira, (0**32) 3313-4913.

12.6 - Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.

12.7 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.8 – São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

12.9 – O critério utilizado para a determinação dos valores que serão pagos às credenciadas tomou por base o preço praticado no mercado juiz-forano, por faixa de horário de programação local e audiência, conforme ANEXO II deste Edital.

12.10 – É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços adotada para o presente credenciamento.

12.11 – Não serão considerados motivos para descredenciamento simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

12.12 – São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante: ANEXO I - PROJETO BÁSICO; ANEXO II - DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES; ANEXO III - DOS VALORES COBRADOS NO MERCADO; ANEXO IV - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO; ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO; ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS; ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA; ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E; ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO.

Juiz de Fora, 15 de outubro de 2013.

Karyna Botezine Vieira
Presidente da CPL

Márcia Aparecida Fava de Oliveira
Membro da CPL

Daniel Oliveira Monteiro de Mendonça
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1 - DO SETOR REQUISITANTE: Diretoria de Comunicação Social.

2 - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de emissoras de televisão em canal aberto, que sejam geradoras - comerciais ou educativas – e que possuam sinal de transmissão no Município de Juiz de Fora, para veiculação de vídeos institucionais de 30 segundos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações e condições previstas neste Projeto Básico.

2.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.2.1 - As emissoras de televisão devem ser geradoras, afiliadas com sede em Juiz de Fora, que veiculem em sua grade programas informativos locais/regionais, tendo pelo menos 1 (um) programa com caráter informativo produzido e voltado para Juiz de Fora e região.

3 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do Contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Execução de Serviço emitida pela Diretoria de Comunicação Social da Contratante.

3.2 - As inserções dos vídeos institucionais serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras credenciadas, totalizando 10 (dez) inserções por mês em cada uma das emissoras credenciadas, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Comunicação Social e pelos departamentos responsáveis das emissoras, após o credenciamento, com base em suas tabelas de preços e grades de programação, audiência e horários.

3.2.1 – Constará do planejamento referido no item 3.2 deste Projeto Básico o número de inserções, dias e horários das veiculações dos vídeos institucionais.

3.3 - Os vídeos institucionais serão fornecidos pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3.4 - Para a elaboração do planejamento referido no item 3.2, a emissora deverá apresentar junto com o pedido de credenciamento sua tabela de preços e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 - DA JUSTIFICATIVA

O Legislativo Municipal tem uma produção intensa, com um trabalho voltado para a comunidade. São projetos de lei, audiências públicas, reuniões e diversas ações que integram o dia a dia dos 19 (dezenove) vereadores da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Além disso, oferece à população, em sua sede, diversos serviços de utilidade pública, tais como emissão de carteira de trabalho, emissão de carteira de identidade, internet popular, serviço de defesa do consumidor (Sedecon), atendimento social e jurídico gratuitos, através do Centro de Atenção ao Cidadão (CAC), dentre outros. Durante a realização das Câmaras Itinerantes, estes serviços são disponibilizados nos bairros onde acontecem as sessões, facilitando ainda mais o acesso da população aos mesmos.

O credenciamento visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação do trabalho da Câmara Municipal de Juiz de Fora, ampliando a transparência, mediante a veiculação de vídeos institucionais, de cunho informativo e de orientação social, para que um maior número de munícipes tenha acesso às informações e, ao mesmo tempo, efetua a prestação de contas dos representantes desta Casa Legislativa e torna possível o exercício da fiscalização sob suas atuações.

A escolha pela televisão levou em consideração as características peculiares deste veículo de informação, que permitirão que os vídeos institucionais alcancem de forma mais eficaz um grande número de pessoas. São elas:

- meio democrático e popular
- facilidade de compreensão da mensagem, por aliar áudio e imagem
- linguagem simples e direta
- público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social
- transmissão acessível a toda população
- grande penetração nos lares
- meio dinâmico, demonstra a ação
- grande concentração de audiência

A abertura de processo de contratação direta por meio de “credenciamento”, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Ato nº 137/2011 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação do meio televisivo entre os participantes.

Dentre as várias possibilidades analisadas pela Diretoria de Comunicação Social, concluiu-se que o critério de igualdade de número de inserções (ANEXO I – Do Valor das Inserções), tomando-se por base o preço praticado no mercado juiz-forano por faixa de horário de programação local e audiência, é o mais justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento. Ressalte-se que os valores cobrados no mercado foram previamente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

levantados pela Diretoria de Comunicação Social (ANEXO II – Dos Valores Cobrados no Mercado).

Outras alternativas foram estudadas pela Diretoria de Comunicação Social, como adotar um preço médio entre os valores das inserções, tomando como base as emissoras locais que se enquadram nos pré-requisitos para credenciamento. No entanto, o preço médio estimado elevaria o custo de inserção em determinadas emissoras, o que caracterizaria superfaturamento. Adotar o critério audiência, para estabelecer valor médio de 1% de audiência, aplicando o cálculo para se chegar ao valor de cada inserção, também recairia sobre a mesma questão mencionada acima.

Baseado no que dita o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) das Atividades Publicitárias, que *“os veículos comercializarão seu espaço, seu tempo e seus serviços com base em tabelas de preços de conhecimento público, válidas, indistintamente, tanto para os negócios que os Anunciantes lhes encaminharem diretamente, como para os que lhes encaminharem através das suas Agências”*, concluímos que a melhor maneira de atender ao interesse público, respeitando as normas para o credenciamento, reforçando o princípio de igualdade entre os participantes, é seguir o preço de mercado praticado por cada emissora.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O prazo de validade do Edital de Credenciamento regulado por este Projeto Básico será até 31 de dezembro de 2013, contados da data de sua publicação no órgão da imprensa oficial do Poder Legislativo.

5.2 - Na vigência do ato convocatório, a Câmara Municipal receberá pedidos de credenciamento de emissoras de televisão, cuja observância às exigências constantes neste Projeto Básico, no Ato da Mesa Diretora n. 137/2011 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, é obrigatória por todas as interessadas.

5.3 - Os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolizada no **“Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – na sala 109, situada 1º andar, da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas ou, remetidos para o mesmo endereço, pelo correio, com o devido aviso de recebimento – “AR”, de/...../2013 até/...../2013, no horário de no horário de 08 horas às 18 horas de segunda a quinta-feira e de 08 horas às 17 horas na sexta-feira.

5.4 - O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente datilografado ou digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no Edital e contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Dados da requerente: razão social, nome de fantasia (se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail.
- b) Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.
- c) Tabela de preços, com a comprovação de que o preço é o praticado no mercado.

5.5 - Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

5.6 - Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

5.7 - O pedido de credenciamento ou os documentos de pré-qualificação apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, serão considerados ineptos e devolvidos às interessadas, caso não seja passível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência do Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.

5.8 - A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Projeto Básico e de seus anexos.

5.9 - Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2013.

7 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria para atender a dispêndio desta natureza, com base na previsão orçamentária e financeira respectiva, apresentada pela Divisão de Programação e Liquidação de Despesas e pela Divisão de Contabilidade.

8 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 66.080,00 (sessenta seis mil reais e oitenta).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria de Comunicação Social, setor responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

9.2 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante Vencedora e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.

9.3 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 9.2 ou da prestação dos serviços estar em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas neste Projeto Básico.

9.4 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Credenciada, por força do Contrato.

10 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1 - A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação Social, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1 - Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2 - Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

11.3 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

11.4 - Assistir à Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

11.5 - Executar o objeto do Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

11.6 - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

11.7 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.8 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

12.1 - Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.

12.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

12.3 - Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

12.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

12.5 - Impedir que terceiros executem o serviço contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.6 - Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas no item 9.1 deste Projeto Básico.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 13.2 deste Projeto Básico.

13.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Credenciada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

13.4 - A inexecução total da contratação importará à Credenciada a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

13.5 - A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 13.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

13.6 - As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.7 - As penalidades previstas neste Projeto Básico poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada como relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Projeto Básico, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado à Câmara Municipal de Juiz de Fora, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Projeto Básico e na legislação aplicável ao caso.

15 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A rescisão da contratação poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

Orçamento total estimado para o credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras - comerciais ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no município de Juiz de Fora, para a veiculação de vídeos institucionais de 30 segundos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em conformidade com o Edital e seus anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

R\$ 66.080,00 (sessenta e seis mil e oitenta reais)

A Câmara Municipal se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

Segue planilha que expressa detalhadamente o valor máximo a ser pago pelas inserções de 30 segundos, conforme horário, nos termos do levantamento realizado pela Diretoria de Comunicação Social e pela Divisão de Compras, valores estes que serão praticados durante a vigência do credenciamento:

FAIXA DE HORÁRIO (SEG/SEX)	PREÇO MÁXIMO POR INSERÇÃO DE 30 SEGUNDOS
11h – 11h25	R\$ 244,00 (30'')
11h25 – 11h55	R\$ 658,00 (30'')
12h – 13h	R\$ 986,00 (30'')
17h35 - 18h30	R\$ 244,00 (30'')
18h45m – 19h15	R\$ 637,00 (30'')



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

DOS VALORES COBRADOS NO MERCADO

Planilhas contendo o preço base praticado no mercado juizforano por faixa de horário de programação local e audiência, levantadas previamente pela Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Municipal e ratificadas pela Divisão de Compras.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Juiz de Fora

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Credenciamento nº 02/2013

A emissora _____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, declarando que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora, quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que a qualquer momento, a Câmara Municipal poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização, e que não há obrigatoriedade de contratação.

Enfim, declara ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Câmara Municipal, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

(Local), ____ de _____ de 2013.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da Emissora)

(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da Emissora)

(Endereço / endereço eletrônico).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação no Credenciamento nº 02/2013, realizado junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, de ___ de _____ de 2013.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____,
participante do Credenciamento nº 02/2013, realizado pela Câmara Municipal, Processo
nº 890/2013 – Inexigibilidade nº 10/2013, manterá, em Juiz de Fora, durante a vigência
contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a
realização do objeto do Credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2013.

(representante legal)

**OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a
proponente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrita no
CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº,
**DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do
art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto
na condição de aprendiz; e não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores de quatorze a dezesseis anos na condição de
aprendiz.

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade
da credenciada)

**OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a
proponente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A empresa abaixo identificada, participante do Credenciamento nº 02/2013, realizado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, Processo nº 890/2013 – Inexigibilidade nº 10/2013, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Comissão Permanente de Licitação, declarar, na forma e sob pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos de Credenciamento, **RENUNCIANDO, EXPRESSAMENTE**, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

Juiz de Fora, ___ de _____ de 2013.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI
FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA

_____.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora, sediada na Rua Halfeld, nº 955, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Vereador _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado nesta cidade _____, que este subscreve, e a empresa _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado na Rua _____, bairro _____, nesta cidade, que a este subscreve, precedido do procedimento de Credenciamento nº 02/2013, Processo nº 890/2013, Inexigibilidade nº 10/2013, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Ato nº 137, de 02 de agosto de 2011, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Veiculação de vídeos institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Contrato.

1.1.1 - Os vídeos institucionais terão duração de 30 (trinta) segundos.

1.1.2 - A arte final da peça institucional será fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados mediante o regime de empreitada por preço unitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2 – Os serviços serão executados durante a vigência do Contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Execução de Serviço emitida pela Diretoria de Comunicação Social da Contratante.

2.3 - Os vídeos institucionais serão fornecidos pela CONTRATANTE, totalizando 10 (dez) inserções mensais.

2.4 - Os vídeos institucionais deverão ser veiculados de acordo com o planejamento de mídia a seguir especificado:

Dia	Horário	Nº de Inserções	Programa

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento nº 02/2013 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Pelo objeto contratado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ _____ (_____), observados os valores unitários a seguir especificados:

Dia	Horário	Número de inserções	Valor unitário

Valor total estimado: R\$ _____ (_____)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2 – Os valores referidos no **item 4.1** são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária nº 01.133.0026.2229.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4.4 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da CONTRATANTE, creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/ fatura, junto à Divisão de Expediente da CONTRATANTE e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria de Comunicação Social, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____
LOCALIDADE: _____.

4.5 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante Vencedora e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.

4.6 – No caso da não apresentação da documentação de que trata o **item 4.5** ou da prestação dos serviços estar em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

4.7 – A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força do Contrato.

4.8 – Na hipótese prevista no item 4.6, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

4.9 – A Diretoria de Comunicação Social, fiscalizadora do objeto do contrato, terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/ fatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentada e proceder à sua aceitação por meio do correspondente Atestado de Fiscalização.

4.10 - A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

4.11 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

4.12 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

4.13 - Para a hipótese definida no **item 4.12**, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

4.14 - A nota fiscal/ fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A vigência do Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2 – Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

6.3 – Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

6.4 – Assistir à Diretoria de Comunicação Social da CONTRATANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

6.5 – Executar o objeto do Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

6.6 – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.7 – Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado.

7.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.5 - Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

7.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no item 4.4 deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – Este Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

8.2 - O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

8.3 – Das condições de execução

8.3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência deste Contrato, a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Coordenadoria de Comunicação Social da CONTRATANTE.

8.3.2 – Os serviços serão executados de acordo com o planejamento de mídia especificado no item 2.1 deste Contrato.

8.3.3 - O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

8.3.4 - A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA.

8.3.5 - A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste Contrato.

8.3.6 - O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

8.3.7 - Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.4 - Da alteração do Contrato:

8.4.1 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

8.5 - Da inexecução e rescisão do Contrato:

8.5.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) pela CONTRATADA, a qualquer tempo, mediante notificação à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- d) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.5.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5.3 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulado na **Cláusula Quarta**, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

8.5.4 – Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Da Rescisão do Contrato:

8.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no **item 9.2** deste Contrato.

9.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

9.4 – A inexecução total do Contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

9.5 – A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no **item 9.2**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

9.6 – As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.7 - O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.

9.8 - As penalidades previstas no Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação Social, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item **11.1** não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

11.3 – A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.5 - A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

13.6 - A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.7 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.8 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.9 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.10 - A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes Contratantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: